



**PARECER ÚNICO Nº 1276332/2017 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 13655/2006/003/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga	<b>PA COPAM:</b> 22274/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Deferida
--	--------------------------------	------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> LIKE JEANS CONFECÇÕES LTDA	<b>CNPJ:</b> 06.986.963/0001-92	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> LIKE JEANS CONFECÇÕES LTDA	<b>CNPJ:</b> 06.986.963/0001-92	
<b>MUNICÍPIO:</b> Abre Campo	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y</b> 20°18'44,25"	<b>LONG/X</b> 42°29'12,18"

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
<b>NOME:</b>			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piranga	
<b>UPGRH:</b> DO1		<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Laborda	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>		<b>CLASSE</b>
C-09-01-6	Facção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos		3
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Braz José de Freitas		03.210.236 – CRQ ART Nº W 5802	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>		<b>DATA:</b>	
265/2017		23/08/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Julia Abrantes Felicíssimo – Analista Ambiental (Gestora)	1.148.369-0	
Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental	1.366.222-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de um processo referente à renovação da Licença de Operação nº 0234 ZM, emitida ao empreendimento Like Jeans Confecções em 22 de setembro de 2008, com validade até 22 de setembro de 2014.

A licença ambiental emitida contemplou as atividades de confecção, lavagem e tingimento de peças de vestuário. A atividade de confecção teve início em novembro de 2004, enquanto as atividades de lavagem e tingimento tiveram início a partir da obtenção da LOC supracitada.

O processo de renovação da licença ambiental foi formalizado em 26 de maio de 2014, portanto de acordo com o prazo legal estabelecido para tal.

Para subsidiar a elaboração deste Parecer foram analisadas as informações prestadas no âmbito do Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA elaborado sob a responsabilidade técnica do engenheiro químico Braz José de Freitas, conforme ART Nº W 5802; as informações protocoladas no âmbito do processo de LOC nº 13655/2006/001/2008 em atendimento às condicionantes ambientais e solicitação de informações complementares, bem como na vistoria realizada às instalações do empreendimento, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 265/2017 de 23/08/2017.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

### 2.1 . Localização e acesso

O empreendimento Like Jeans Confecções Ltda., localiza-se, zona rural do município de Abre Campo, nas coordenadas 20°18'45" (Lat) e 42°29'12,2" (Long).

### 2.2. Dados gerais

O empreendimento realiza as atividades de Facção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos (código C-09-01-6 da DN COPAM 74/2007).

De acordo com a DN COPAM 74/2004 o potencial poluidor/degradador geral da atividade é grande. Quanto aos critérios para determinação do porte do empreendimento, a DN definiu o Número de unidades processadas por dia.

Para a realização das atividades o empreendimento utiliza um maquinário composto por 03 máquinas de lavar, 02 secadeiras e 02 centrífugas. A capacidade nominal instalada do empreendimento corresponde a uma produção de 5.000 peças /mês, sendo a jornada de trabalho constituída de 01 turno de 08 horas, durante 22 dias /mês.

Desta forma, se dividirmos a capacidade instalada/mês (5.000 peças) pelo número de dias trabalhados/mês (22 dias), temos uma produção equivalente a cerca de 228 peças/dia,



caracterizando, portanto, um empreendimento de pequeno porte, sendo portanto enquadrado na Classe 3, de acordo com os critérios de classificação da DN COPAM 74/2004.

Atualmente, conforme o informado no RADA, e também constatado em vistoria, o empreendimento está utilizando cerca de 70% da sua capacidade operacional.

A mão de obra é constituída por 35 empregados, sendo 33 trabalhando na produção e 02 na parte administrativa. Em relação ao quadro funcional informado à época da LOC, houve um aumento de 09 (nove) empregados no empreendimento.

O empreendimento conta com uma área total de 4.320 m<sup>2</sup>. Atualmente, conforme informações prestadas no RADA, a área útil é de 2.500 m<sup>2</sup>, dos quais 1.300 m<sup>2</sup> correspondem a área construída.

### **3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

A água utilizada no empreendimento é captada em uma nascente, devidamente outorgada conforme processo nº 22274/2013. Caberá ao empreendedor manter a outorga devidamente renovada ao longo de toda a validade da licença ambiental.

O consumo médio é da ordem de 320 m<sup>3</sup>/mês, podendo chegar a 480 m<sup>3</sup>/mês nos meses de pico de produção, conforme a época do ano. A água captada é armazenada em 06 (seis) caixas de 10.000 litros cada. Destas, uma é destinada ao consumo doméstico, sendo as demais utilizadas no processo industrial.

### **4. RESERVA LEGAL E CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR**

O empreendimento se encontra instalado em zona rural do município de Abre Campo, em uma propriedade com área total aproximada de 81 ha. Desta forma, foi realizada a averbação de Reserva Legal referente a uma área de 17.9065 ha. Além disso, encontra-se anexado aos autos do processo o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, emitido em 30/04/2016.

### **5. PROCESSO OPERACIONAL**

O empreendimento realiza as atividades de confecção, lavagem e tingimento de peças de vestuário, sendo a matéria prima constituída basicamente de tecidos (índigo, malhas, etc).

Nas atividades de confecção das peças são gerados resíduos sólidos constituídos por retalhos de tecidos. Posteriormente as peças são lavadas, sendo geradas nessa etapa emissões atmosféricas e resíduos sólidos (cinzas e carvão), provenientes da caldeira, além de efluentes líquidos, resultantes da lavagem propriamente dita. Finalmente as peças são encaminhadas para o tingimento, sendo geradas emissões atmosféricas e resíduos sólidos (cinzas e carvão), provenientes da caldeira, além de efluentes líquidos resultantes das etapas de lavagem das peças, as quais fazem parte do processo de tingimento.

Quantos aos insumos utilizados, os mesmos são apresentados no quadro abaixo, tendo sido extraídos do RADA:



Figura 2: Insumos (compostos químicos ou materiais auxiliares utilizados no processo produtivo)

Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m <sup>3</sup> , unidade, etc.)	
		Máximo (kg)	Atual (kg)
Enzima alfa-amilase (desengomante)	Getex	30	19
Enzima celulase neutra (estonagem)	Getex	10	11
Ácido acético	Getex	30	9,5
Amaciante	Getex	90	16
Pedra cinazita (estonagem)	JWR	100	50
Barrilha leve	Getex	200	130
Antimigrante	Getex	45	10
Dispersante	Getex	60	13
Permanganato de potássio	Getex	10	2
Corantes (diversas cores)	Getex	30	18
Detergente (sabão)	Getex	20	14
Metabisulfito de sódio (redutor)	Getex	50	2
Branco ótico (alvejante)	Getex	10	8
Cloreto de sódio (sal grosso)	Casa do Agricultor	250	232
Alcalinizante (ETE)	Faxon Química	110	40
Policloreto de alumínio (ETE)	Faxon Química	100	35
Polímero descolorante (ETE)	Faxon Química	165	60
Polímero catiônico (ETE)	Faxon Química	1	0,5

Os insumos/produtos químicos utilizados nas atividades do empreendimento são acondicionados em um depósito próprio, construído em alvenaria, dotado de piso impermeável e portão de acesso. No momento da vistoria foi verificada a necessidade de se construir uma mureta de contenção de vazamentos na entrada do referido depósito, de forma a impedir que eventuais vazamentos possam atingir a área externa. A referida adequação será objeto de condicionante devidamente apresentada no Anexo I deste parecer único.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG, apresentando um consumo da ordem de 3.8000 Kwh.

Além da energia elétrica o empreendimento utiliza a energia térmica, a qual é gerada em uma caldeira com capacidade nominal de 600 Kg/h. A caldeira utiliza lenha como combustível, apresentando um consumo médio de 0,13 m<sup>3</sup>/h e podendo atingir 0,25 m<sup>3</sup>/h nos períodos de pico de produção conforme a época do ano.

Foi apresentado o Certificado de Registro nº 106479, categoria consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos, referente ao exercício de 2017, com validade até 31/01/2018.

A caldeira passou por inspeções e manutenções periódicas ao longo da validade da licença, conforme relatórios anexos ao processo. Caberá ao empreendedor dar continuidade a esta rotina de prevenção de acidentes, mediante a realização de inspeções anuais, conforme condicionado no Anexo I deste parecer único.

O empreendimento conta com um equipamento de geração de ar comprimido – compressor Motomil Mod. UW9, 12.3 kgf/cm<sup>2</sup>, 710 rpm, 400 l 566,3 l/min. Conforme verificado em vistoria, embora o compressor esteja instalado em área coberta, dotada de piso impermeável, será necessária a



construção de uma mureta de contenção em seu entorno, de modo a impedir possíveis escorrimientos de resíduos oleosos para a área externa. A referida adequação será objeto de condicionante devidamente apresentada no Anexo I deste parecer único.

## 6. MEDIDAS MITIGADORAS

Os efluentes líquidos industriais são provenientes da descarga das lavadoras e centrífugas, da lavagem dos pisos e equipamentos e das purgas da caldeira, e sua geração se dá em regime de batelada, quando da descarga de cada uma das máquinas. Este efluente constitui-se basicamente dos produtos químicos, tais como detergentes, amaciadores, peróxidos e etc., adicionados à água nas máquinas lavadoras.

Conforme informações prestadas no RADA, a vazão média gerada é de 12 m<sup>3</sup>/dia, podendo atingir uma vazão máxima de 25 m<sup>3</sup>/dia nos períodos de pico de produção, conforme a época do ano.

No caso da indústria LIKE JEANS o tratamento utilizado é de natureza físico-química seguido de tratamento biológico e de filtro-prensa para separação da parte sólida da líquida. Cabe informar que, embora o efluente industrial apresente-se de acordo com os padrões de lançamento (conforme laudos de análise apresentados), na prática, o empreendimento não o faz, tendo em vista que, conforme constatado em vistoria e registrado no Auto de Fiscalização nº 265/2017, o mesmo é reutilizado no processo de lavagem das peças e posteriormente utilizado como água de irrigação no pomar existente na área do empreendimento.

No que se refere à fração sólida, correspondente ao lodo gerado na ETE, o resíduo após ser desidratado no filtro prensa é armazenado para utilização em plantio de cana, milho e capim (pasto) na mesma propriedade, em uma área correspondente a 9.900 m<sup>2</sup>.

Cabe informar que a utilização do lodo industrial como condicionante/fertilizante do solo vem sendo realizada com base em critérios técnicos, uma vez que o empreendedor realizou tanto a classificação do referido resíduo, conforme os procedimentos na NBR 10.004/2004 - ABNT, quanto o estudo referente à viabilidade do uso do referido resíduo.

Conforme análise realizada pelo LABORATÓRIO DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS CAVALIERI LTDA, os índices levantados, em termos analíticos, estão todos abaixo dos limites estabelecidos segundo a norma NBR 10.004/2004 – ABNT, tendo sido o lodo classificado como resíduo Classe II A: não perigoso e não inerte. Esta situação permite que o resíduo gerado seja utilizado para condicionamento do solo sem oferecer risco de contaminação, muito embora seja necessária análise qualitativa e quantitativa dos elementos contidos no lodo.

Para tanto, foi realizado o estudo denominado Estudo sobre uso do Lodo Industrial Têxtil na Agricultura – Like Jeans Confecções LTDA, tendo como responsável técnico o engenheiro agrônomo Fernando Henrique Vidal Lage, conforme ART 1420170000003944384.

O estudo realizado conclui que devido ao volume produzido, correspondente a 3,0 toneladas/lodo/ano, comparado a área disponível para recepção, o potencial contaminante tem condição de depuração/estabilização pelo solo na dosagem recomendada, conforme dados da literatura e dados analíticos apresentados no laudo de classificação do mesmo.



Ainda de acordo com o relatório, com base na necessidade de adubação das culturas, o volume de lodo aplicado não é suficiente para o suprimento nutricional ao longo do ano, sendo fonte de matéria orgânica, fósforo, nitrogênio e micronutrientes, contudo, possibilita uma economia na aquisição de adubos químicos para as culturas.

Diante do acima exposto, caberá ao empreendedor realizar o programa de automonitoramento do efluente industrial, bem como do solo da propriedade, de acordo com a periodicidade e parâmetros estabelecidos no Anexo II deste parecer único.

O esgoto sanitário é direcionado a um sistema de tratamento constituído de fossa séptica seguida de filtro anaeróbio, sendo o lançamento final, após passar pelo tratamento, realizado em curso d'água. Caberá ao empreendedor dar continuidade ao programa de monitoramento da qualidade do referido efluente, conforme os parâmetros e frequência definidos no Anexo II deste parecer único.

Os resíduos sólidos resultantes das atividades do empreendimento estão sendo devidamente gerenciados e destinados, conforme planilhas de controle de geração e destinação apresentadas ao longo de toda a validade da licença ambiental. Caberá ao empreendedor dar continuidade ao referido programa, conforme determinado no Anexo II deste parecer único.

## 7. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DA LOC Nº 0234 ZM DE 22/09/2008

**Condicionante 01:** Execução do Programa de Automonitoramento Ambiental, conforme definido no Anexo II. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

Os **Relatórios Técnicos de Monitoramento Hídrico** foram elaborados pelo laboratório ECOAR Monitoramento Ambiental, e contemplou tanto o monitoramento dos efluentes líquidos industriais, quanto dos efluentes líquidos sanitários, estabelecidos com frequência trimestral.

Os laudos das análises realizadas ao longo da LO encontram-se anexos no processo de renovação, e apontaram a eficiência dos dois sistemas de tratamento de efluentes – ETE industrial e sistema de fossa séptica/filtro anaeróbio. Apenas na campanha realizada em maio/2014 foi observado que o parâmetro DQO apresentou valores acima dos limites legais vigentes, na saída da ETE industrial. Contudo, cabe informar, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 265/2017, e conforme discussão já apresentada anteriormente, que o empreendimento não realiza o descarte de efluentes em curso d'água, sendo o mesmo utilizado na fertirrigação realizada no pomar existente na propriedade, não acarretando, portanto, em prejuízos às coleções hídricas.

Os efluentes sanitários, cujo lançamento final é realizado em corpo d'água, se apresentaram dentro dos padrões de lançamento estabelecidos na DN CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008 em todas as campanhas realizadas.

Em relação aos **Resíduos Sólidos**, encontram-se nos autos do processo, as planilhas semestrais, contendo os volumes mensais gerados, bem como a destinação dada a cada tipo de resíduo, conforme o determinado na licença ambiental.



Os resíduos constituídos por retalhos de tecidos em jeans, cones (carretéis), embalagens plásticas, papel e papelão são transportados pelo próprio empreendedor até a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE ABRE CAMPO, a qual recebe estes resíduos a título de doação, sendo os mesmos reutilizados nos trabalhos manuais realizados na instituição.

Os resíduos constituídos por linha, fragmentos de agulhas e argila expandida são recolhidos pelo serviço de coleta de lixo do município juntamente com o lixo doméstico gerado no empreendimento.

O lodo gerado na ETE industrial, bem como as cinzas geradas na caldeira são utilizados como fertilizantes do solo, sendo aplicados nas imediações do próprio empreendimento.

Resíduos constituídos por bombonas vazias de produtos utilizados na lavanderia são devolvidas ao fabricante - Getex Indústria e Comércio Ltda, o qual realiza o recolhimento das mesmas.

**Condicionante 02:** Regularização do uso futuro da lenha, junto ao órgão competente. **Prazo:** Precedente ao uso da caldeira.

Ao longo da licença ambiental o empreendedor obteve anualmente os devidos Certificados emitidos pelo IEF referente ao consumo da lenha. Atualmente, no âmbito do processo de renovação da LOC, foi apresentado o Certificado de Registro nº 106479, categoria consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos, referente ao exercício de 2017, com validade até 31/01/2018.

**Condicionante 03:** Fazer análise de emissões atmosféricas. **Prazo:** 60 dias, após a 1<sup>a</sup> análise.

A referida análise foi devidamente realizada, conforme Relatório Técnico nº 446/08, datado de dezembro de 2008, realizado pela empresa SEGMA – Engenharia de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda, sob a responsabilidade técnica do engenheiro mecânico Rodrigo Kasbergen Silva, CREA/MG – 80.559/D.

Com base nos resultados de concentração de Material Particulado (MP) das 03 (três) amostragens realizadas, e comparando com o padrão de lançamento estabelecido através da legislação ambiental vigente à época (DN COPAM Nº 11/86, com redação dada pela DN COPAM Nº 01/1992) para fontes diversas - caldeira a lenha, o Relatório concluiu estarem as emissões abaixo do limite legal estabelecido.

**Condicionante 04:** Caso o resultado do item 3 dê acima dos padrões legalmente estabelecidos, instalar sistema de controle de emissão de particulados. **Prazo:** 60 dias, após a 1<sup>a</sup> análise.

Tendo em vista que o referido monitoramento se apresentou dentro dos padrões legais vigentes, não foi necessária a instalação de sistemas de controle de emissão de particulados.

**Condicionante 05:** Operação da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETE), segundo o especificado no PCA. **Prazo:** Quando do início da operação da lavanderia.



Esta condicionante foi plenamente atendida, conforme evidenciado a partir da apresentação dos laudos de monitoramento dos efluentes industriais e de classificação do lodo.

**Condicionante 06:** Concluir a instalação da fossa séptica com filtro anaeróbio. **Prazo:** 30 dias.

A condicionante foi plenamente atendida, conforme evidenciado através da apresentação dos laudos de monitoramento do efluente antes e após passar pelo tratamento.

**Condicionante 07:** Realizar a classificação do lodo gerado na estação de tratamento, segundo a ABNT, para posterior destinação ambientalmente correta deste lodo. **Prazo:** 60 dias após a implantação da ETE.

A classificação do lodo residual gerado no filtro prensa após o tratamento do efluente industrial na ETE foi realizado pelo Laboratório de Pesquisas e Análises Clínicas Cavalieri Ltda, conforme relatório apresentado, datado de dezembro de 2008 e realizado conforme os critérios de classificação estabelecidos pela NBR 10.004 - ABNT.

De acordo com o relatório o lodo gerado no empreendimento é classificado como resíduo Classe II-A, não perigoso e não inerte.

**Condicionante 08:** Apresentar nome, endereço, telefone e contrato com as empresas recebedoras dos resíduos gerados no empreendimento, apresentar licença ambiental quando necessário. **Prazo:** 45 dias.

Esta condicionante foi satisfatoriamente atendida, conforme informações prestadas nas planilhas de controle da geração/destinação de resíduos e discussão já apresentada relativa à condicionante nº 01.

## 8. DESEMPENHO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO

Com base na discussão apresentada no corpo do presente parecer único, ficou evidenciado que o empreendimento vem apresentando desempenho ambiental satisfatório ao longo de toda a validade da licença ambiental.

As campanhas de monitoramento dos efluentes líquidos industriais e sanitários foram devidamente realizadas, conforme a periodicidade determinada, ficando evidenciado que ambos os sistemas se apresentaram plenamente eficientes.

No caso específico dos efluentes líquidos industriais, foi constatado que não ocorre o lançamento dos mesmos em coleções hídricas superficiais, uma vez que os mesmos são reutilizados, após o tratamento, no próprio processo de lavagem das peças de vestuário, sendo finalmente destinados à irrigação do pomar existente no empreendimento.

Diante da realidade do empreendimento é possível concluir que o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos industriais, determinado no âmbito da Licença de Operação, necessita passar



por ajustes, tanto em relação à periodicidade determinada quanto aos padrões a serem monitorados, conforme é apresentado no Anexo II.

Em relação aos efluentes sanitários, os quais são lançados em curso d'água, após passarem pelo devido tratamento, serão mantidos os parâmetros monitorados atualmente, contudo, entendemos que a frequência do monitoramento deverá ser bimestral. Assim, portanto, será apresentado no Anexo II uma nova proposta, a qual entendemos ser mais coerente diante da atual realidade do empreendimento.

No que se refere à execução dos programas de automonitoramento, caberá ao empreendedor observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, que “Dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais”.

Em relação aos resíduos sólidos, os mesmos vêm sendo devidamente gerenciados e destinados, cabendo comentar que a utilização do lodo resultante do tratamento dos efluentes líquidos industriais como corretivo/fertilizante do solo, corresponde a uma prática positiva, do ponto de vista ambiental. Contudo, torna-se necessário o desenvolvimento de um programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, a fim de acompanhar as possíveis consequências dessa prática sobre o solo local.

Quanto às emissões atmosféricas, provenientes da caldeira a lenha, não foi estabelecida, no âmbito da Licença de Operação, a realização do automonitoramento. Contudo, tendo em vista a legislação atual acerca do tema, DN COPAM 187/2013, será determinado no Anexo II o monitoramento dos parâmetros MP e CO na saída da chaminé.

As atividades realizadas pelo empreendimento não resultam em emissões significativas de ruídos, e, portanto, não justifica a realização de um programa de monitoramento dos níveis de ruídos. Cabe ainda informar que o empreendimento localiza-se em zona rural, não havendo residências próximas.

## **8. Controle Processual**

### **8.1. Relatório – análise documental**

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº13655/2006/003/2014 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0437828/2014, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº0137923/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### **8. 2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória**

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,



impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A novel Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

O artigo 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação ou revalidação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

Conhecido o procedimento básico da Revalidação, necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência, em relação ao vencimento da Licença de Operação, previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental. Nesse sentido, o Processo Administrativo nº 013655/2006/003/2014 foi formalizado em 26/05/2014, em data anterior ao vencimento da licença.

Atualmente, o empreendimento visa revalidar pela primeira vez a sua Licença de Operação, originariamente obtida em caráter corretivo, voltando ao curso natural do licenciamento clássico.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta no FOB nº0437828/2014, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como informado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange à proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 11-A do Decreto 44.844/2008, bem como da nota orientativa 04/2017, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo.



Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não exerce atividade descrita na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Assim, para o presente empreendimento, a formalização e instrução do processo não exige a apresentação do AVCB.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integral quitação dos custos de análise, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, uma vez que encontra-se isento do pagamento de custos de análise, tendo sido apresentado certidão de microempresa, nos termos do artigo 11, II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três). Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Diante, da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.



Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

### **8.3 Viabilidade jurídica do pedido**

#### **8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se instalado em área rural do Município de Abre Campo/MG, estando a reserva legal devidamente averbada na margem da matrícula do imóvel e ainda apresenta o recibo de inscrição do imóvel no CAR – Cadastro Ambiental Rural, nos termos do Art. 25 da Lei 20.922/2013.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, a equipe técnica constatou o cumprimento das condicionantes fixadas na licença anterior.

#### **8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

O uso de recursos hídricos está regularizado por meio do processo administrativo nº 22274/2013. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

#### **8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de operação em caráter corretivo, para a atividade de “Facção e confecção de roupas e peças de vestuário, com futura lavagem, tingimento e outros”, C-09-01-6, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3.

Assim, considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, para fins de definição quanto ao prazo de validade da licença ambiental, insta avaliar o histórico do empreendimento junto aos sistemas de controle de autos de infrações ambientais no âmbito do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, verifica-se a inexistência de auto de infração com trânsito em julgado.

Em tal cenário, aplicando-se o Art. 10, II, conjugado com § 3 do Decreto 44.844/2008, a licença deverá ter seu prazo mantido em 10 anos, conforme nota orientativa 04/2017.



## 9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da renovação da Licença de operação, para o empreendimento Like Jeans Confecções ME, para a atividade de “Facção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos”, no município de Abre Campo/ MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser cumpridas dentro dos prazos estabelecidos pela SUPRAM ZM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

## ANEXO I

### Condicionantes da Renovação da Licença de Operação (LO) – LIKE JEANS CONFECÇÕES LTDA.

**Empreendedor:** Like Jeans Confecções Ltda.

**Empreendimento:** Like Jeans Confecções Ltda.

**CNPJ:** 06.986.963/0001-92

**Município:** Abre Campo

**Atividade:** Facção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos

**Código(s) DN 74/04:** C-09-01-6

**Processo:** 15598/2012/003/2015

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Construir mureta de contenção de vazamentos na entrada do depósito de produtos químicos, de forma a impedir que eventuais vazamentos possam atingir a área externa.	90 dias



03	Construir mureta de contenção no entorno do equipamento de geração de ar comprimido – compressor.	90 dias
04	Realizar a inspeção e manutenção periódica das caldeiras de acordo com a NR 13 e NBR-12177.	Anualmente
05	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de dezembro, a partir de 2018.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## ANEXO II PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

LIKE JEANS CONFECÇÕES LTDA  
PROCESSO COPAM Nº: 13655/2006/003/2014

### 1- Efluentes líquidos sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Efluente bruto - entrada da fossa séptica e Efluente tratado – saída do filtro anaeróbio	pH, DBO, DQO, óleos e graxas, surfactantes, sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis.	Bimestral

### 2- Efluentes líquidos industriais

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Efluente bruto - entrada da ETE e Efluente tratado – saída da ETE.	pH, DQO, DBO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, detergentes, óleos e graxas.	Anual

### 3- Solo

Promover amostragem do solo da área ferti-irrigada e outra da área não ferti-irrigada seguindo instruções baseadas nas considerações científicas já estudadas, nas profundidades de: 0-20 e 20-40 cm.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
---------------------	------------	------------



Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas ferti-irrigadas	pH, NPK, Al, Ca, Mg, Na, Mo, Granulometria, Argila Natural, CTC, Saturação de Bases, Densidade Real e Densidade Aparente.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)
Área não ferti-irrigada		

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 4- Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro*	Frequência
Saída da chaminé da caldeira a lenha	MP e CO	Anual

\*Conforme o disposto na DN COPAM 187/2013.

#### 5- Resíduos sólidos

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM-ZM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereços completos)	Forma de disposição final*	Empresa responsável pela disposição final (razão social e endereços completos)
Tipo	Origem	Classe				

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| (*) 1- Reutilização   | 6 - Co-processamento                                    |
| 2- Reciclagem         | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Rerrefino de óleo                                   |
| 5 – Incineração       | 10 - Outras (especificar)                               |



- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários;
- Havendo no empreendimento a atividade de borracharia, deverá ser obedecido o disposto na Resolução CONAMA 258/99.

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*